



REGULAMENTO DO CURSO DE RADIOLOGIA

TÍTULO I – DO TURNO E GRAU ACADÊMICO

Art. 1º. O curso de Radiologia da UFMG funcionará no turno noturno.

§1º - Os estágios curriculares obrigatórios são ofertados a partir do 4º período do curso, podendo ocorrer nos turnos diurno e noturno, conforme a disponibilidade e a demanda dos campos de estágio envolvidos.

§2º - Os estágios curriculares obrigatórios são ofertados em fluxo contínuo, podendo ser realizados também fora do período letivo definido no Calendário Acadêmico da UFMG.

Art. 2º. O Curso de Radiologia da UFMG confere o grau acadêmico de Tecnólogo em Radiologia, de acordo com o art.6º das Normas Gerais de Graduação.

§1º - O grau indicado no caput do artigo, confere o título de Tecnólogo em Radiologia.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

CAPÍTULO I – DOS PERCURSOS CURRICULARES

Art. 3º. A estrutura curricular do curso de Radiologia da UFMG é constituída pelos seguintes percursos curriculares:

- I –Tecnólogo/Núcleo Geral/Núcleo Avançado
- II - Tecnólogo /Núcleo Complementar /Núcleo Avançado

§1º - O percurso curricular padrão é dado pelo inciso I do presente artigo.

Art. 4º. De acordo com o número de vagas estabelecido pelo Colegiado, é permitida ao(à) estudante a escolha de seu percurso curricular, ressalvando os percursos curriculares relacionados ao processo seletivo de vagas iniciais conforme o §1º do art. 3º, até o final do 3º período letivo.

§1º - No caso de o percurso escolhido prever um núcleo complementar, o estudante deverá:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE MEDICINA
CURSO DE RADIOLOGIA**



- I. Apresentar, anexo ao pedido de mudança de percurso curricular, as informações sobre a estrutura formativa de formação complementar que será realizada, quando a decisão for por cursar uma das formações complementares ofertadas pela Instituição; OU
- II. Apresentar, anexo ao pedido de mudança de percurso, um plano de estudos com a proposição de uma formação complementar, quando a decisão for por realizar uma formação do tipo aberta.

Art. 5º. A mudança de percurso curricular poderá ser realizada até o final do 3º período letivo. Parágrafo único. No caso de percurso que preveja núcleo complementar, a mudança de estrutura formativa de formação complementar ou de formação complementar do tipo aberta poderá ser feita até final do 3º período letivo.

Art. 6º. Os critérios estabelecidos para o núcleo avançado são:

§1º - Poderão ser integralizados na modalidade de Formação Avançada o máximo de 20 créditos para o percurso “Tecnólogo/Núcleo Geral/Núcleo Avançado” e o máximo de 13 créditos para o percurso “Tecnólogo /Núcleo Complementar /Núcleo Avançado”.

§2º - O discente deverá procurar o Colegiado do Programa de Pós-graduação desejado e pleitear a vaga na data estabelecida no calendário acadêmico da UFMG.

§3º - A seleção para o preenchimento das vagas será feita pelo Colegiado ofertante da disciplina.

§4º - Se for exigida pelo Programa de Pós-graduação, o discente deverá solicitar autorização de matrícula em disciplina eletiva para o Colegiado do curso de Radiologia.

CAPÍTULO II –DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 7º. A integralização das atividades acadêmicas complementares (AACs), previstas no Projeto Pedagógico do Curso, deve observar os seguintes critérios:

§1º - As AACs devem ser realizadas durante o período em que o estudante estiver matriculado no curso de Radiologia da UFMG.

§2º - O reconhecimento das AACs deverá ser solicitado pelo estudante ao Colegiado do curso de Radiologia em formulário próprio, nele constando os documentos exigidos para cada atividade prevista neste Regulamento.

§3º - As AACs fazem parte do núcleo específico, sendo que a carga horária correspondente será integralizada no grupo de atividades optativas.



Art. 8º. No reconhecimento e registro das AACs, compete ao Colegiado do curso de Radiologia:

- I. Definir as atividades que poderão ser reconhecidas e registradas como AACs;
- II. Estabelecer o número de créditos que serão computados para cada atividade a ser integralizada como AAC na matriz curricular do curso;

Parágrafo Único: As atividades serão reconhecidas e registradas até que seja atingida a carga horária exigida para o grupo de optativas de acordo com o percurso curricular do estudante.

Art. 9º. São consideradas AACs no curso de Radiologia da UFMG:

- I. Atividades de Iniciação à Docência, à Pesquisa ou à Extensão;
- II. Participação em Eventos;
- III. Proficiência em Língua Estrangeira;
- IV. Cursos de Formação Complementar à Distância (EAD);
- V. Publicação de Trabalho Científico;
- VI. Monografia de Final de Curso;
- VII. Participação em Ligas Acadêmicas;
- VIII. Representação Estudantil;
- IX. Estágio de Enriquecimento Curricular (Estágio não obrigatório);
- X. Mobilidade Acadêmica (Intercâmbio);
- XI. Cursos de Formação Complementar Presencial;
- XII. Créditos Especiais.

DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA, À PESQUISA OU À EXTENSÃO

Art. 10. As atividades de iniciação à docência, à pesquisa ou à extensão podem ser consideradas como AAC, independentemente de vinculação a algum tipo de bolsa, desde que devidamente registradas nas instâncias competentes. Em caso de atividades desenvolvidas fora da UFMG, estas serão avaliadas pelo Colegiado do curso de Radiologia.

§1º - Serão atribuídos créditos às atividades de iniciação à docência, à pesquisa ou à extensão desenvolvidas em períodos não-simultâneos ou simultâneos, com comprovação da compatibilidade de horários.

§2º - Para as modalidades de docência e pesquisa, as atividades com duração de 01 (um) semestre letivo integralizarão 02 (dois) créditos; para 02 (dois) semestres letivos consecutivos, 04 (quatro) créditos.

§3º - O(a) aluno(a) poderá integralizar, no máximo, 04 (quatro) créditos para modalidades de docência e pesquisa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE MEDICINA
CURSO DE RADIOLOGIA



§4º - Para a modalidade de extensão, as atividades com duração de 01 (um) semestre letivo integralizarão 08 (dois) créditos; para 02 (dois) semestres letivos consecutivos, 16 (dezesesseis) créditos

§5º - O(a) aluno(a) poderá integralizar, no máximo, 16 (dezesesseis) créditos para a modalidade de extensão.

§6º - A comprovação das atividades de iniciação à docência, à pesquisa ou à extensão será feita mediante certificado emitido pelo Departamento ou por outro órgão responsável, sendo obrigatória a especificação da data de início e término das atividades.

DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 11. A participação em eventos será considerada como AAC desde que tenha sido realizada em congressos, seminários, conferências, simpósios, palestras, painéis, cursos de curta-duração e similares, de abrangência internacional, nacional, regional ou local, ou jornadas acadêmicas aprovadas pelos Centros de Extensão das Unidades da UFMG, e o estudante tenha participado na qualidade de ouvinte, organizador ou participante ativo. Entende-se como participante ativo a produção e/ou apresentação de resumo, pôster, artigo completo, apresentação oral ou similares.

§1º - A participação em eventos, como ouvinte, integralizará 01 (um) crédito por evento, sendo que o(a) aluno(a) poderá integralizar, no máximo, 04 (quatro) créditos para essa modalidade.

§2º - A participação em eventos, como organizador e/ou participante ativo, integralizará dois (02) créditos por evento, sendo que o(a) aluno(a) poderá integralizar, no máximo, 08 (oito) créditos para essa modalidade.

§3º - Trabalhos diferentes, apresentados no mesmo evento, serão considerados como nova atividade.

§4º - Em cada evento o(a) aluno(a) poderá validar crédito de AAC por mais de uma categoria de participação (organizador, participante ativo ou ouvinte).

§5º - A participação em eventos será comprovada mediante apresentação de certificado emitido pela entidade responsável pelo evento.

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 12. Proficiência em língua estrangeira poderá ser reconhecida como AAC, com integralização de 02 (dois) créditos por curso, mediante apresentação de certificado emitido por instituição reconhecida pela Diretoria de Relações Internacionais da UFMG.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE MEDICINA
CURSO DE RADIOLOGIA



§1º - Exames de Proficiência: (i) *Test of English as a Foreign Language* - TOEFL (mínimo de 213 pontos para o CBT TOEFL, 79 pontos para o iBT TOEFL ou 550 pontos para o TOEFL tradicional); (ii) *Test of English for International Communication* – TOEIC (mínimo de 660 pontos); (iii) *International English Language Testing System* – IELTS (mínimo de seis pontos); (iv) *First Certificate in English* da Universidade de Cambridge e os Diplomas de Proficiência da Universidade de (v) Michigan ou (vi) Cambridge e (vii) declaração de proficiência em Línguas Estrangeiras para mobilidade internacional emitida pelo CENEX-FALE/UFMG.

§2º - O(a) aluno(a) poderá integralizar, no máximo, 04 (quatro) créditos para essa modalidade.

§3º - Como requisito para a obtenção dos créditos será exigido certificado atendendo aos requisitos expostos no §1º.

CURSO DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR A DISTÂNCIA (EAD)

Art. 13. Atividade de curso de formação complementar a distância (EAD) é a atividade na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

§1º - A atividade a distância desenvolvida deverá ter carga horária mínima de 15 (quinze) horas, integralizando 01 (um) crédito, ou máxima de 60 (sessenta) horas, integralizando 04 (quatro) créditos.

§2º - O(a) aluno(a) poderá integralizar, no máximo, 04 (quatro) créditos para essa modalidade.

§3º - A atividade de ensino a distância será comprovada mediante apresentação de certificado emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, sendo obrigatória a especificação de carga horária.

DA PUBLICAÇÃO DE TRABALHO CIENTÍFICO

Art. 14. A publicação de trabalhos escritos por estudantes, sob orientação de docente(s) e/ou pesquisador(es), é reconhecida como AAC, nos termos deste artigo.

§1º - Caso o(a) aluno(a) seja o primeiro autor, o trabalho científico integralizará 05 (cinco) créditos se aceito para publicação em revista internacional indexada; 04 (quatro) créditos se aceito para publicação em revista nacional indexada;

§2º - Caso o(a) aluno(a) não seja o primeiro autor, o trabalho científico integralizará 03 (três) créditos se aceito para publicação em revista internacional indexada e 02 (dois) créditos se aceito para publicação em revista nacional indexada.



§3º - Para comprovar artigos em periódicos basta enviar a primeira página, desde que contenha os nomes dos autores e os dados do periódico (nome, issn, data de publicação, volume, número do fascículo e número de páginas).

§4º - O(a) aluno(a) poderá integralizar, no máximo, 10 (dez) créditos para essa modalidade.

DA PARTICIPAÇÃO EM LIGAS ACADÊMICAS

Art. 15. Ligas acadêmicas com registro no Departamento, sob a responsabilidade de um docente da UFMG, com a finalidade de complementação ou de aprofundamento do aprendizado e desenvolvimento de exercícios de aplicação de conhecimento pelos estudantes de graduação, poderão integrar as AAC.

§1º - A participação em Liga Acadêmica com dedicação de, no mínimo, 02 (duas) horas semanais integralizará 01 (um) crédito por semestre.

§2º - O(a) aluno(a) poderá integralizar, no máximo, 02 (dois) créditos para essa modalidade.

§3º - A participação em Liga Acadêmica será comprovada mediante apresentação de declaração/certificado emitido pelo Departamento responsável pela Liga Acadêmica, especificando a participação e carga horária semanal.

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 16. A participação comprovada junto a entidades de Representação Estudantil, em suas finalidades representativas, culturais, científicas e esportivas, pelo período mínimo de 02 (dois) semestres letivos será reconhecida como AAC.

§1º - Serão integralizados 02 (dois) créditos pelo período de 02 (dois) semestres para a representação estudantil em Diretórios e Centros Acadêmicos, comprovada mediante declaração de seu Presidente e acompanhada de cópia da ata de posse da Diretoria. O(a) aluno(a) poderá integralizar, no máximo, 04 (quatro) créditos para essa modalidade.

§2º - Será integralizado 01 (um) crédito pelo período de 02 (dois) semestres para a representação estudantil em órgão colegiado de deliberação da UFMG, comprovado mediante declaração do coordenador, chefe ou presidente do referido órgão colegiado. O(a) aluno(a) poderá integralizar, no máximo, 02 (dois) créditos para essa modalidade.

I- Somente poderá ser computado, como AAC, o(a) aluno(a) que tiver efetivamente comparecido a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões do respectivo órgão, no período de exercício de seu mandato.



§3º - Serão integralizados 02 (dois) créditos pelo período de 02 (dois) semestres para a representação estudantil em atividades esportivas, totalizando, no máximo 02 (dois) créditos. A participação deverá ser comprovada mediante apresentação de certificado emitido pela entidade responsável pela atividade esportiva. O coordenador da atividade esportiva poderá integralizar mais 02 (dois) créditos.

DO ESTÁGIO DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO)

Art. 17. O Estágio não obrigatório é o estágio desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, e à parte do projeto pedagógico do curso (§ 2º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008).

§1º - O estágio não obrigatório deverá ter carga horária semanal mínima de 10 (dez) horas, com duração mínima de 01 (um) semestre, integralizando 02 (dois) créditos.

§2º - O(a) aluno(a) poderá integralizar, no máximo, 04 (quatro) créditos para essa modalidade.

§3º - O reconhecimento dessa atividade como AAC dar-se-á mediante apresentação da declaração de conclusão de estágio emitida pelo Centro de Graduação.

§4º - A declaração de conclusão de estágio será emitida somente se o estágio não obrigatório estiver de acordo com a Lei nº 11.788/2008.

DA MOBILIDADE ACADÊMICA (INTERCÂMBIO)

Art. 18. Disciplinas realizadas por mobilidade acadêmica nacional ou internacional poderão ser reconhecidas como AAC nos termos deste artigo.

§1º - Essa atividade integralizará 01 (um) crédito a cada 15h, desde que a mobilidade acadêmica tenha sido realizada com mediação da UFMG. Só serão integralizados como créditos de AAC as disciplinas que não tenham sido aproveitadas em outras atividades da grade curricular do curso. Nesta modalidade, o(a) aluno(a) poderá integralizar no máximo 29 (vinte e nove) créditos.

§2º - Em casos de mobilidade livre, os créditos aproveitados ficarão a critério do Colegiado do curso de Radiologia.

§3º - O reconhecimento dessa atividade como AAC dar-se-á mediante apresentação de histórico escolar da instituição e relatório final elaborado pelo(a) discente.



CURSOS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR PRESENCIAL

Art. 19. A participação em cursos presenciais em áreas relevantes para formação no curso de Radiologia poderá ser reconhecida como AAC nos termos deste artigo.

§1º - Essa atividade integralizará 02 (dois) créditos por participação em curso, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas; integralizará 04 (quatro) créditos em curso com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas; e integralizará 06 (seis) créditos em curso com carga horária mínima de 90 (noventa) horas.

§2º - O(a) aluno(a) poderá integralizar, no máximo, 06 (seis) créditos para essa modalidade.

§3º - A participação em cursos de formação complementar será comprovada mediante apresentação de certificado emitido pela entidade responsável pelo curso, sendo obrigatória a especificação de carga horária e conteúdo programático.

DOS CRÉDITOS ESPECIAIS

Art. 20. A critério do Colegiado, atividades de relevância organizadas no âmbito da UFMG (cursos, palestras, seminários, presença em defesas de TCC), com temáticas direcionadas para demandas relevantes identificadas pelo Colegiado ou pelo Núcleo Docente Estruturante, poderão ser reconhecidas como AAC.

§1º - O Colegiado será responsável por divulgar quando um evento for enquadrado nos créditos especiais.

§2º - Os créditos especiais terão limite máximo de 04 (quatro) créditos.

Art. 21. O pedido de reconhecimento e registro das AAC deverá ser feito pelo estudante em formulário próprio devendo estar devidamente acompanhado de cópias dos documentos necessários à sua apreciação.

Parágrafo único. Caberá ao estudante providenciar todos os documentos exigidos pelo Colegiado do curso de Radiologia para reconhecimento das AAC e apresentá-los no prazo estipulado pelo Colegiado.

Art. 22. Para atribuição de créditos, o julgamento da atividade será realizado pelo Colegiado do curso de Radiologia com base na documentação exigida para cada caso.

§1º - O Colegiado do curso de Radiologia terá como prazo o último dia letivo de cada semestre para julgar a solicitação de reconhecimento das AAC.



§2º - A atribuição de créditos não ultrapassará a quantidade exigida no percurso do(a) aluno(a).

§3º - A quantidade máxima de créditos para cada modalidade de AACC prevista neste Regulamento está discriminada no quadro 1.

Quadro 1: Quantidade máxima de créditos e de carga horária por modalidade de AAC.

ATIVIDADE	CRÉDITOS (MAX)	CARGA HORÁRIA (MAX)
Atividades de Iniciação à Docência, à Pesquisa	04	60
Atividades de Iniciação à Extensão	16	240
Participação em Eventos (ouvinte)	04	60
Participação em Eventos (organizador ou participante ativo)	08	120
Proficiência em Língua Estrangeira	04	60
Curso de Formação Complementar a Distância (EAD)	04	60
Publicação de trabalho científico	10	150
Participação em Ligas Acadêmicas	02	30
Representação Estudantil (Diretórios e Centros Acadêmicos)	04	60
Representação Estudantil junto aos órgãos colegiados da UFMG	02	30
Representação Estudantil em atividades esportivas	02	30
Coordenador da atividade esportiva	02	30
Estágio de Enriquecimento Curricular (Estágio não obrigatório)	04	60
Mobilidade Acadêmica (Intercâmbio)	29	435
Curso de Formação Complementar Presencial	06	90
Créditos especiais	04	60

CAPÍTULO III – DO ESTÁGIO CURRICULAR, TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 23. A realização do estágio curricular (obrigatório ou optativo) do curso de Radiologia observa as determinações da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, que regulamenta o estágio de estudante, bem com a Resolução nº02/2009 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 24. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conforme registrado no Projeto Pedagógico do Curso, constitui atividade acadêmica curricular obrigatória para o estudante do curso de Radiologia. A sua realização deve observar as seguintes regras:

I-Os Trabalhos de Conclusão de Curso deverão ser entregues no formato de Monografia ou no formato de Artigo Científico conforme decisão do orientador, devendo seguir as normas da ABNT independentemente do formato escolhido.



§ 1º - Estrutura do trabalho em **Formato de Monografia**:

- I. TÍTULO: deverá demonstrar o entendimento do estudo realizado;
- II. RESUMO: deverá ser estruturado em um único parágrafo, com espaço simples, organizado em OBJETIVO, MÉTODOS, RESULTADOS e CONCLUSÕES;
- III. INTRODUÇÃO: deverá ser escrita em até duas folhas, apresentando o problema sobre o qual o aluno escolheu pesquisar e finalizada com os objetivos geral e específicos (se houver), em terceira folha, se necessário;
- IV. REVISÃO DE LITERATURA: os trabalhos citados deverão aparecer em ordem cronológica, podendo estar agrupados por temas específicos. A citação dos autores ocorrerá no final do trabalho. Citar, preferencialmente os trabalhos de primeira linha (estudos similares com a mesma metodologia), seguidos pelos de segunda linha (estudos similares com diferente metodologia) e, apenas quando essencial, trabalhos de terceira linha (estudos sobre o tema pesquisado);
- V. MATERIAIS E MÉTODOS/METODOLOGIA: deverão ser detalhados o suficiente para permitir a reprodução do estudo por outro pesquisador. Também deverá ser apresentado a análise estatística utilizada e o número do parecer de aprovação no Comitê de Ética em Pesquisa da UFMG quando pertinente;
- VI. RESULTADOS: deverão ser apresentados em tabelas e/ou gráficos, contendo as informações do tratamento estatístico utilizado. Não cabe nesse item descrição dos dados;
- VII. DISCUSSÃO: todos os resultados do trabalho deverão ser apresentados e confrontados com os achados da literatura. Nesse capítulo deve constar todos os trabalhos apresentados na revisão de literatura. O candidato poderá utilizar autores que não apareceram na Revisão de Literatura, se forem importantes para embasar os comentários;
- VIII. CONCLUSÃO: deverão ser apresentadas em itens numerados, sem justificativas ou explicações;
- IX. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS deverão ser apresentadas de acordo com as normas apresentadas pelo Comitê Internacional de Editores de revistas Médicas denominado "Vancouver style", em ordem alfabética.

§2º - Estrutura do trabalho em **Formato de Artigo Científico**:

- I- A forma de escrita do artigo seguirá as normas da revista escolhida pelo orientador.
- II- A apresentação do trabalho para a avaliação da banca examinadora deverá conter:
 1. Capa
 2. Contracapa
 3. Dedicatória
 4. Agradecimentos
 5. Sumário
 6. Lista de abreviações e siglas
 7. Lista de ilustrações
 8. Resumo expandido com, no máximo, 500 palavras
 9. Considerações iniciais



10. Métodos
11. O Artigo propriamente dito
12. Considerações finais
13. Referências bibliográficas
14. Anexos

III- Os Trabalhos de Conclusão de Curso deverão ser apresentados conforme cronograma estipulado pelo Colegiado do curso a cada semestre letivo.

TÍTULO III – DA GESTÃO DO CURSO

Art. 25. O Colegiado do curso de Radiologia terá a seguinte composição:

- I – Coordenador;
- II – Subcoordenador;
- III – 04 (quatro) docentes do Departamento de Anatomia e Imagem;
- IV - 01 (um) docente do Instituto de Ciências Biológicas;
- V – Representação discente, na forma prevista no Estatuto (Art. 78) e no Regimento Geral da UFMG (Art. 101, §§ 1º ao 5º).

§1º - Os docentes previstos no inciso III deste artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pela Câmara Departamental pertinente para cumprimento do mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º - O docente previsto no inciso IV deste artigo será indicado, juntamente com o respectivo suplente, pela Congregação do Instituto de Ciências Biológicas, para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º - Quando o cálculo da representação discente resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente superior, desde que esse número não ultrapasse 1/5 (um quinto) do total dos membros do órgão, já acrescido da representação.

§4º - A escolha do Coordenador e/ou do Subcoordenador, quando recair sobre os membros do Colegiado, implicará na indicação de nova representação para a recomposição do Colegiado.

Art. 26. Observadas as disposições da Resolução nº 10/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da composição e das atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE), o NDE do curso de Radiologia terá a seguinte composição:

- I – Coordenador do Colegiado (membro nato);
- II – 07 (sete) docentes dos Departamentos de Anatomia e Imagem.



§1º - O presidente do NDE será eleito pelo plenário desse Núcleo, entre os seus membros, e terá mandato de 02 (dois anos).

I – É permitida a recondução;

II – O mandato do presidente será inferior a dois anos caso o mandato desse membro no NDE se encerre antes desse período.

§2º - Os docentes previstos no inciso III serão eleitos pelo plenário do Colegiado do curso para cumprimento do mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, de acordo com edital emitido pelo Diretor da Unidade.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Art. 27. A matrícula do estudante deverá observar o seguinte número máximo de créditos por período letivo para cada um dos seguintes percursos curriculares:

I- 20 (vinte) créditos para o percurso Tecnólogo/Núcleo Geral/Núcleo Avançado;

II- 20 (vinte) créditos para o percurso Tecnólogo /Núcleo Complementar /Núcleo Avançado.

Parágrafo único. As atividades de Estágio Curricular Obrigatório não contabilizam a carga horária no total de créditos permitidos por período.

Art. 28. Observadas as disposições da Resolução nº 01/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da matrícula em atividades acadêmicas curriculares, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para os estudantes do curso de Radiologia:

I – Curso

II – Obrigatoriedade no percurso

III - Previsão em plano de estudos

IV – Maior carga horária integralizada

V - Média de NSG

VI - Último NSG

VII – Menor número de reprovações

VIII – Menor carga horária integralizada

IX – Maior número de reprovações

Parágrafo único. A prioridade na matrícula será dada à alunos com maior carga horária integralizada.



Art. 29. A matrícula em atividade acadêmica, com quebra de pré-requisito, poderá ser autorizada pelo Colegiado observados os seguintes critérios:

- I- Cursar concomitantemente a disciplina pré-requisito;
- II- Ter cursado anteriormente a disciplina pré-requisito com aproveitamento de, no mínimo, 50 pontos e frequência suficiente.

CAPÍTULO II - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 30. Os requerimentos de trancamento parcial de matrícula, com justificativa, serão apreciados pelo Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

- I. Após deferimento dos requerimentos de trancamento parcial, o(a) estudante deverá permanecer matriculado em número de créditos igual ou maior do que o valor mínimo previsto para o percurso curricular ao qual ele(a) estiver vinculado(a), ressalvando-se os casos de regimes acadêmicos especiais previstos no Art. 102 das Normas Gerais de Graduação;
- II. Pedidos extemporâneos apenas serão aceitos com justificativa;
- III. Serão aceitas as seguintes justificativas:
 - a. Alteração do calendário escolar;
 - b. Conflito de horários;
 - c. Dificuldade de acompanhar a atividade;
 - d. Maior dedicação aos estudos;
 - e. Motivo de saúde;
 - f. Motivos pessoais;
 - g. Outros

Art. 31. Os requerimentos de trancamento total de matrícula, com justificativa, deverão ser apreciados pelo Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

- I. Deverá ser realizada a exposição dos motivos pelo requerente, instruídas de documentação comprobatórias que o(a) aluno(a) julgar pertinente;
- II. Aqueles(as) alunos(as) que apresentarem como justificativa, problemas de ordem psicológica/emocional serão encaminhados para o setor de Escuta Acadêmica da Faculdade de Medicina;
- III. Serão aceitas as seguintes justificativas:
 - a. Alteração do calendário escolar;
 - b. Conflito de horários;
 - c. Dificuldade de acompanhar a atividade;
 - d. Motivo de saúde;
 - e. Motivos pessoais;
 - f. Outros



CAPÍTULO III – DO EXAME ESPECIAL

Art. 32. A **prova de exame especial** deverá ser agendada para ocorrer em data que respeite o intervalo mínimo de **4 (quatro) dias corridos** após a divulgação do resultado final da disciplina em que houver a previsão de aplicação desta avaliação.

§1º – O agendamento deverá observar o período de encerramento do semestre letivo, conforme definido no calendário acadêmico da UFMG.

§2º – Para os alunos concluintes (7º e 8º períodos), deverá ser considerada a data da colação de grau, que poderá ocorrer imediatamente após o término do semestre letivo.

§3º – Em casos excepcionais, nos quais o calendário acadêmico não disponha de dias suficientes devido a recessos, feriados ou atividades complementares para os cursos noturnos, o prazo poderá ser reduzido, desde que assegurada a realização da avaliação antes do encerramento do semestre letivo.

CAPÍTULO IV - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 33. Para o(a) estudante que tiver aprovada a solicitação de aproveitamento de atividades acadêmicas curriculares realizadas antes do seu ingresso no curso de Radiologia, deverão ser considerados os seguintes parâmetros para formulação de seu plano de adaptação curricular:

- I. Priorizar a matrícula nas atividades dos períodos inferiores;
- II. Indicação de atividades acadêmicas curriculares, mesmo que sejam contemplados mais de três períodos consecutivos, a fim de atender a matrícula em número mínimo de créditos;
- III. Flexibilizar número de períodos nos primeiros semestres do aluno na universidade, a fim de atender matrícula em número mínimo de créditos;
- IV. Observar o disposto na Resolução CEPE nº 06/2019 que trata do aproveitamento de estudos.

Art. 34. Observadas as disposições da Resolução nº 04/2019 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do exame de comprovação de conhecimentos e do Projeto Pedagógico do curso de Radiologia, não será aplicado tal exame para as seguintes atividades acadêmicas curriculares:

- a) Tutoria;
- b) Estágios curriculares obrigatórios;
- c) Trabalho de Conclusão de Curso I;
- d) Trabalho de Conclusão de Curso II.



CAPÍTULO V – DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 35. Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para classificação dos requerimentos de reopção para o curso de Radiologia:

- I. Alunos oriundos de cursos de áreas afins, a saber: Biomedicina, Ciências Biológicas, Medicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Terapia Ocupacional, Química, Física, Engenharia Elétrica, Engenharia Química e Ciência da Computação;
- II. Ter integralizado o maior número de créditos em disciplinas equivalentes às do curso de Radiologia;
- III. Maior média da Nota Semestral Global (NSG).

Art. 36. Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para classificação dos requerimentos de continuidade de estudos visando à obtenção de novo diploma em Tecnologia em Radiologia:

- I. Maior média da Nota Semestral Global (NSG).
- II. Integralização do maior número de créditos em disciplinas equivalentes às do curso de Radiologia.

CAPÍTULO VI – DAS VAGAS ADICIONAIS

Art. 37. Observadas as disposições da Resolução nº 07/2019 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que regulamenta o ingresso, como estudantes nos Cursos de Graduação da UFMG, de refugiados, asilados políticos, apátridas, portadores de visto temporário de acolhida humanitária, portadores de autorização de residência para fins de acolhida humanitária e outros imigrantes beneficiários de políticas humanitárias, serão disponibilizadas 05 (cinco) vagas adicionais por ano no curso de Radiologia para essa modalidade de ingresso.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Este Regulamento entra em vigor nesta data, sendo revogadas as Resoluções 03/2011, 04/2011, 05/2011, 01/2015, 03/2015, 01/2019 e 02/2019 do Colegiado do curso de Radiologia, Resolução CEPE nº08/2016 e demais disposições em contrário.

Documento aprovado em reunião da Câmara de Graduação de 10/08/2023, nos termos do Parecer CG 2023-192, e com ajuste curricular aprovado pela Câmara de Graduação em 13/11/2025, nos termos do Parecer CG 2025-368.